



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

---

**PARECER JURIDICO Nº 178/2020 - PJX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DE  
Nº 031/2019/PMX. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
020/2019/FMS. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
017/2020/PMX.**

Ao Gestor de Contratos:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para parecer jurídico que tem como referência a solicitação de **Primeiro Termo Aditivo Contratual** de alteração de valor, o qual faz referência ao Procedimento Licitatório que deu origem ao Contrato de Fornecimento de nº 017/2020/PMX, tendo como objeto do certame o fornecimento de medicamentos e outros, firmado entre o Município de Xinguara e a Empresa **J E S FONSECA COMERCIO EIRELI EPP – ME**.

Importa destacar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

**DA ANÁLISE JURÍDICA**

Em atenção ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o departamento de gestão de contratos, submete ao exame e parecer desta Procuradoria, minuta do Termo Aditivo de alteração de valor, conforme requerimento justificado na assertiva da necessidade de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

aumento e supressão de valor em decorrência de acordo celebrado entre as partes.

No caso em exame, cumpre assinalar que a contratação se deu por procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico. Quanto ao pedido de alteração do valor contratual formulado, temos que a Lei 8666/93, em seu art. 65, alínea 'd', autoriza a alteração contratual com vistas a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Consta dos autos justificativa e documentos que comprovam que, em virtude da pandemia mundial do novo coronavírus, os itens contratuais que se pretende alterar o valor são utilizados nas ações de combate à doença e tiveram seus preços aumentados no mercado, justificando a alteração de preço solicitada.

Insta demonstrar que trata de solicitação para alteração do valor inicialmente contratado, conforme justificativa da administração, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Isto posto, considerando as observações acima apontadas em que a administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se ser possível a celebração do termo aditivo, opinando este Procurador Municipal pela viabilidade no pleito, devendo ser tomadas as providências cabíveis e necessárias à confecção do termo aditivo, respeitando os princípios inerentes a administração pública, devendo dar cumprimento ao Art. 61, parágrafo único do Estatuto Federal das licitações públicas, bem como à Resolução nº. 11.832/2015/TCM/PA, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento.

É o parecer, s.m.j.,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Xinguara - PA, em 09 de junho de 2020.

**Cristiano Procópio de Oliveira**  
Procurador Jurídico  
Dec. de nº 193/2017